



## **MOVIMENTO SOCIAL E ATIVISMO LGBT NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS SEXUAIS E CIDADANIA**

Autor: Alexandre Martins Joca

*Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) – alexmartinsjoca@yahoo.com.br*

**RESUMO:** Este artigo é uma reflexão sobre as lutas empreendidas nas últimas décadas pela sociedade civil organizada, especificamente, pelo movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, o movimento LGBT, em torno dos direitos sexuais e da cidadania dessa população. Apresenta e discute algumas estratégias de mobilização social de ativistas LGBTs, desenvolvidas junto dos poderes legislativo, executivo e judiciário. A ênfase está nas lutas, conquistas e desafios no cenário brasileiro acerca dos direitos sexuais e da cidadania de LGBTs. O enfrentamento da homofobia institucional e a resistência conservadora pautada nos valores heteronormativos apresenta um cenário de paradoxos e contradições, pois, apesar das conquistas, muitos ainda são os desafios enfrentados para a efetivação dos direitos sexuais da cidadania de LGBTs no Brasil. Palavras-chave: Movimento Social, Ativismo LGBT, Direitos Sexuais, Cidadania.

### **INTRODUÇÃO**

Este artigo apresenta as lutas empreendidas nas últimas décadas pela sociedade civil organizada em torno dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT. A abordagem sobre a mobilização social LGBT, ou melhor, sobre as lutas, conquistas e desafios desse movimento no Brasil, dar-se pela necessidade de ampliar o alcance das movimentos sociais e fomentar os debates sobre os direitos sexuais dessa população.

Um conceito em constante construção e fundamental neste percurso é o de “homofobia”. Numa tradução mais objetiva e sucinta, Mott (2006) a traduz

como “ódio generalizado contra os/as homossexuais e a homossexualidade”. Carvalho, Andrade & Junqueira (2009), acrescentam:

Termo comumente utilizado para definir o medo, o desprezo, a desconfiança e a aversão em relação à homossexualidade e às pessoas homossexuais ou identificadas como tais. A homofobia não diz respeito apenas ao universo variado de manifestações psicológicas negativas em relação à homossexualidade. Ela está na base de preconceitos, discriminações e violências contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e todas as pessoas cujas sexualidades ou expressão de gênero não se dão em conformidade com a heteronormatividade e as



normas de gênero  
(CARVALHO, ANDRADE &  
JUNQUEIRA, 2009, p. 24).

Neste sentido, para que se perceba como a sociedade moderna e ocidental se constrói sob a perspectiva de uma hegemonia ideológica sexista, racista e homofóbica, torna-se imprescindível a observação de sua constituição organizacional, seus espaços de socialização, nos quais os saberes sobre o sexual são produzidos e reproduzidos, histórico e culturalmente, na “vontade de saber” (Foucault, 1988) e na proliferação dos discursos diversos sobre ele.

No Brasil, nas últimas décadas, algumas instituições e ativistas do movimento LGBT, em suas ações comunitárias, no campo da organização da sociedade civil LGBT, têm utilizado a expressão “diversidade sexual” em seus discursos e práticas, ao referir-se às questões sobre orientação sexual, com o objetivo de dar visibilidade à diversidade humana e às diversas possibilidades de orientações e identidades sexuais. Nas últimas décadas, esse movimento têm posto à mesa suas inquietações e reivindicações e construído uma história de luta por direitos sexuais e humanos, conforme veremos no tópico que segue.

## **2. Mobilizações sociais pela diversidade sexual e direitos de LGBT**

As três últimas décadas do século XX e o início do século XXI no Brasil foram marcados por transformações políticas, sociais e culturais. Em meados da década de 1970 e início dos anos de 1980, - com a Ditadura militar em declínio e o início do processo de redemocratização do país - o movimento social<sup>1</sup>, antes mobilizado basicamente em torno das lutas de classe, nos espaços do movimento partidário e sindical, e destituído dos direitos de participação política pelo autoritarismo militar, reorganizou-se dando margem ao surgimento e constituição de outros espaços e sujeitos sociais direcionados a lutas específicas. “Referidos a conflitos que teriam sua origem na “esfera da cultura”, do indivíduo ou das escolhas pessoais, esses movimentos foram tratados separadamente daqueles que permitiam alguma conexão com o conflito de classe” (FACCHINI, 2005), sendo chamados Novos Movimentos Sociais – NMS<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Adoto o conceito de movimentos sociais de Melucci, que os define como uma forma de ação coletiva baseada na solidariedade; desenvolvendo um conflito e rompendo os limites do sistema em que ocorre a ação (MELUCCI *apud* SCHERER-WARREN, 1993).

<sup>2</sup> Ao analisar a utilização, por estudiosos dos movimentos sociais, de adjetivos como “alternativo”, “libertário” e “novos”, atribuídos ao movimento homossexual, feminista, negro e ecológico para distingui-los dos movimentos baseados na luta de classe, Facchini (2005) observa nessa distinção duas implicações: “Por um lado, conduz as dificuldades no sentido de perceber que as classes sociais, como hierarquizações baseadas em uma classificação daquilo que nos cerca, não estão tão distantes da “esfera da cultura”. Por outro lado, obscurece



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Esse reordenamento na organização da sociedade civil em vistas à participação nas decisões políticas do país é observado por alguns estudiosos como consequência da constituição de novas identidades coletivas, constituídas a partir de demandas sociais específicas. Desse modo, os NMS organizam-se em torno de questões diversas, tendo como desafio o enfrentamento aos fatores sócio-culturais fontes de desigualdades sociais. Dentre os mais visíveis estão as questões de gênero, étnica, direitos humanos e ambiental.

Desde então, dentre esses novos sujeitos sociais, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais protagonizaram e protagonizam as lutas comunitárias em defesa do direito à liberdade de orientação sexual. No entanto, apesar da conquista democrática, legitimada pela Constituição Cidadã de 1988, e paralela à participação e mobilização social entorno de ideais democráticos e das lutas por igualdade de direitos, o avanço das políticas neoliberais em meados da década de 1990 e no início do século XXI, na chamada “Era FHC”, aprofundou consideravelmente as desigualdades sociais. Tais desigualdades, oriundas do sistema capitalista neoliberal, e regidas pela primazia do capital em detrimento dos direitos sociais, perpassam as questões de classe, de identidade de gênero e

---

a percepção de que a questão dos conflitos ou identidades baseadas em classes sociais perpassa os movimentos referidos a questões “culturais” FACCHINI, 2005).

de etnias, produzidas pelo machismo, heterossexismo e racismo, herança de nossa cultura ocidental cristã. “O fato de não operarem com referências diretas ao conflito de classe não significa que movimentos como o movimento homossexual não tenham o potencial de produzir mudanças de ordem cultural e criar novos tipos de hierarquia social”, lembra Facchini (2005).

Nesta última década, com a chegada da “esquerda” ao poder e da migração de um grande contingente de militantes dos movimentos sociais para o governo, ampliou-se o diálogo entre movimento social e Estado no sentido da efetivação de políticas públicas de enfrentamento às desigualdades sociais. No entanto, a dinâmica do cenário político permanece dependente de acordos externos, de modo que as desigualdades continuam presentes em nosso cotidiano, a reafirmar valores e condutas sociais e sexuais ratificadores de preconceitos e discriminações dirigidas aos sujeitos LGBT.

Nesse contexto, o movimento LGBT tem, ao longo dessas quatro décadas, construído uma história de conquistas e desafios frente aos fatores importantes que caracterizam estes tempos de ânsia por democracia, cidadania e igualdade de direitos. A discussão acerca dos saberes sobre a diversidade sexual foi fomentada a partir dos anos 1970, quando se dá início a mobilização

[www.generoesexualidade.com.br](http://www.generoesexualidade.com.br)

(83) 3322.3222

[contato@generoesexualidade.com.br](mailto:contato@generoesexualidade.com.br)



de LGBT (até então conhecido como movimento homossexual) em busca de seus direitos, de sua cidadania. Esse movimento sai dos guetos no Ceará, no Brasil e no mundo, “começando a ocupar cada vez mais espaço na vida pública e social, fortalecendo e abrindo canais de comunicação e interlocução social e política, moldando diferenças e criando associações e grupos para defesa de seus direitos” (BRASIL, 2002).

### **3. Lutas, Conquistas e Desafios por direitos de LGBT no Brasil**

Durante as três últimas décadas, no Brasil, a sociedade civil organizada LGBT tem se mobilizado em torno das lutas sociais pela efetivação de seus direitos e defesa da cidadania de LGBT. Organizou-se institucionalmente e formou militância. Criou redes de debates e troca de informações. Catalogou, registrou e denunciou a violação dos direitos humanos caracterizada pela homofobia. Protestou contra o descaso do poder público frente aos muitos assassinatos homofóbicos<sup>3</sup>. Foi às Assembléias

---

<sup>3</sup> O Grupo Gay da Bahia, desde 1980, sistematiza informações sobre homicídios de LGBT, e divulga, desde 1995, uma análise dos homicídios gerados em decorrência da homofobia. Segundo Mott, neste período, 1963 – 2004, o GGB documentou o número de 2.501 assassinatos de homossexuais. – “cifra certamente muito inferior à realidade, posto que inexistindo no Brasil estatísticas oficiais relativas a crimes de ódio, temos de nos valer de notícias publicadas na imprensa, pesquisa na Internet e informações enviadas pelos próprios militantes homossexuais” (MOTT, 2006).

Legislativas, às Câmaras, às ruas - em milhões - em todo o País. Desfilou pelos corredores da “casa do povo” a ecoar jargões de luta “É legal ser homossexual!”, “União Civil Já!”, e estendeu o arco-íris na rampa do Poder. Conquistou espaços, parcerias locais, nacionais e internacionais. Entretanto, tem enfrentado desafios diversos, oriundos dos resquícios machistas e heterossexistas da cultura cristã ocidental, que continuam a reafirmar-se no cotidiano das relações sociais.

Nesse contexto de redemocratização do País, no qual esse movimento está inserido, sobre a relação sociedade civil e Estado, Oliveira (2003) observa que

O elemento central de discussão da sociedade civil consiste em: intervir qualificadamente nas políticas públicas através da negociação com o Estado; preservar e conquistar direitos; desenvolver e apoiar mecanismos que favoreçam o exercício do controle social sobre a ação do Estado e a atuação do mercado; e insistir no aprofundamento da democracia com participação (OLIVEIRA, 2003, p. 38).



Porém, o referido autor nos chama a atenção para o perigo de inversão das funções entre sociedade civil e Estado, ao identificar, “no contexto neoliberal, uma inversão de funções entre o Estado e a sociedade civil. Setores da sociedade vêm cada vez mais assumindo atribuições do Estado, ao passo que esse toma o papel de fiscalizador, que é tarefa intrínseca da sociedade civil” (OLIVEIRA, 2003).

Dessa maneira, as ações de *advocacy* protagonizadas pelo movimento LGBT junto ao Legislativo, Executivo e Judiciário brasileiro merecem nossa atenção, pois retratam como a sociedade brasileira vem exercendo, ou tentando exercer, a difícil e ainda incompreendida “democracia participativa” através da inserção popular na construção e efetivação das políticas públicas.

### **3.1 LGBT e o Poder Legislativo**

Um marco das lutas para efetivar os direitos da população LGBT foi o projeto de lei Constitucional – PLC 1.151/95, elaborado e apresentado ao Congresso Nacional pela então Deputada Federal Marta Suplicy em 1995. O projeto previa legalizar a união entre pessoas do mesmo sexo, tendo em vista reparar as perdas legais ocasionadas, até

então, pelo não reconhecimento das uniões homoafetivas<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Dentre as questões, estão as seguintes: Não podem aceder ao casamento civil; Não têm reconhecida a união estável; Não adotam sobrenome do parceiro; Não podem somar renda para aprovar financiamentos; Não somam renda para alugar imóvel; Não inscrevem parceiro como dependente de servidor público (admissível em diversos níveis da Administração); Não podem incluir parceiros como dependentes no plano de saúde; Não participam de programas do Estado vinculados à família; Não inscrevem parceiros como dependentes da previdência (atualmente aceito pelo INSS); Não podem acompanhar o parceiro servidor público transferido (admissível em diversos níveis da Administração); Não têm a impenhorabilidade do imóvel em que o casal reside; Não têm garantia de pensão alimentícia em caso de separação (posição controversa no Judiciário, havendo diversos casos de concessão); Não têm garantia à metade dos bens em caso de separação (quanto aos bens adquiridos onerosamente, têm direitos pois constituíam sociedade de fato. Contudo, não há que se falar em meação de bens); Não podem assumir a guarda do filho do cônjuge; Não adotam filhos em conjunto; Não podem adotar o filho do parceiro; Não têm licença-maternidade para nascimento de filho da parceira; Não têm licença maternidade/ paternidade se o parceiro adota filho; Não recebem abono-família; Não têm licença-luto, para faltar ao trabalho na morte do parceiro; Não recebem auxílio-funeral; Não podem ser inventariantes do parceiro falecido; Não têm direito à herança (precisam de previsão testamentária, mas quanto aos bens adquiridos onerosamente durante a convivência, há sociedade de fato, recebendo o sobrevivente a sua parte); Não têm garantida a permanência no lar quando o parceiro morre; Não têm usufruto dos bens do parceiro (precisam de previsão testamentária); Não podem alegar dano moral se o parceiro for vítima de um crime; Não têm direito à visita íntima na prisão (visitas autorizadas por grande parte do Judiciário); Não acompanham a parceira no parto; Não podem autorizar cirurgia de risco; Não podem ser curadores do parceiro declarado judicialmente incapaz (grande parte do Judiciário admite o exercício da curatela pelo parceiro, mas não é possível que este promova a interdição); Não podem declarar parceiro como dependente do Imposto de Renda (IR); Não fazem declaração conjunta do IR; Não abatem do IR gastos médicos e educacionais do parceiro; Não podem deduzir no IR o imposto pago em



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

No Congresso Nacional, a resistência à legalidade da união civil entre pessoas do mesmo sexo teve como obstáculo maior a férrea oposição da bancada religiosa fundamentalista, respaldada por valores e crenças, principalmente, oriundas do cristianismo ocidental. Em 2003, diante do grande número de aprovação da união civil em países como Holanda, Canadá, Espanha, Argentina e Suíça, o Papa João Paulo II lançou a carta “Considerações sobre os Projetos de Reconhecimento Legal das Uniões entre Pessoas Homossexuais” com o objetivo de intervir junto a legisladores católicos no sentido de evitar a legalização da união civil em países onde esta ainda não se havia efetivado. “Onde o Estado assume uma política de tolerância de facto (...) àqueles que, em nome dessa tolerância, entendessem chegar à legitimação de específicos direitos para as pessoas homossexuais conviventes, há que lembrar que a tolerância do mal é muito diferente da aprovação ou legalização do mal” (Papa João Paulo II, 2003).

É entendendo a homossexualidade como um “mal” que o referido Pontífice prossegue suas argumentações, equiparando e opondo a união civil entre pessoas do mesmo

---

nome do parceiro; Não dividem no IR os rendimentos recebidos em comum pelos parceiros; Não são reconhecidos como entidade familiar, mas sim como sócios; Não têm suas ações legais julgadas pelas varas de família. (ABGLT, 2007).

sexo ao matrimônio, já que a legalização dessas uniões dar-lhes-ão direitos jurídicos equivalentes aos do matrimônio. “O Estado não pode legalizar tais uniões sem faltar ao seu dever de promover e tutelar uma instituição essencial ao bem comum, como é o matrimônio”, e ressalta, “a sociedade deve a sua sobrevivência à família fundada sobre o matrimônio” e “a legalização das uniões homossexuais acabaria, portanto, por ofuscar a percepção de alguns valores morais fundamentais e desvalorizar a instituição matrimonial”, causando a redefinição do mesmo e, conseqüentemente, a perda de sua “referência essencial aos fatores ligados à heterossexualidade, como são, por exemplo, as funções procriadora e educadora” (Papa João Paulo II, 2003). Finaliza com as seguintes recomendações:

Se todos os fiéis são obrigados a opor-se ao reconhecimento legal das uniões homossexuais, os políticos católicos são-no de modo especial, na linha da responsabilidade que lhes é própria. Na presença de projetos de leis favoráveis às uniões homossexuais, há que ter presentes as seguintes indicações étnicas. No caso que se proponha pela primeira



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

vez à Assembléia Legislativa um projeto de lei favorável ao reconhecimento legal das uniões homossexuais, o parlamentar católico tem o dever moral de manifestar clara e publicamente o seu desacordo e votar contra esse projeto de lei. Conceder o sufrágio do próprio voto a um texto tão nocivo ao bem comum da sociedade é um ato gravemente imoral. (Papa João Paulo II, 2003, p. 5 e 6)

As ações de pressão popular do movimento LGBT foram diversas, nas quais o grito: “União Civil Já!” ecoava constantemente. Paradas no Brasil inteiro pautaram como questão principal de discussão a legalidade da união civil entre pessoas do mesmo sexo. Eventos e encontros de ativistas foram realizados em Brasília, no sentido de aproximar e intensificar a discussão entre ativistas do movimento LGBT e o Poder Legislativo.

É nessa arena de enfrentamento entre a lei civil e a lei “moral” cristã que há 15 anos a proposta de legalização da união civil entre pessoas do mesmo sexo tramita no Congresso Nacional, sem sequer entrar na pauta de votação da referida casa legislativa. No entanto, em 05 de maio de 2011 o Supremo

Tribunal Federal (STF) reconhece a união civil entre pessoas do mesmo sexo. Um marco histórico para a democracia brasileira.

Como estratégia de avanço no campo constitucional, o movimento LGBT propôs incluir na constituição brasileira a homofobia entre os atos criminosos configurados pelo preconceito. Apresentado pela Deputada Federal Iara Bernardes, o PLC 122/2006 de criminalização da homofobia propõe alterar a Lei 7.716/1989<sup>5</sup>, que define os crimes ocasionados pelo preconceito de raça ou de cor. A alteração consiste em incluir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual, e identidade de gênero e indica, dessa maneira, sanções às práticas discriminatórias dirigidas aos/às homossexuais. O projeto foi aprovado no Congresso Nacional, em 2007, e atualmente tramita no Senado Federal.

Paralelas às ações nacionais, o movimento LGBT vem intervindo nos âmbitos estadual e municipal junto aos legisladores, nas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, no mesmo sentido de incluir nas Leis Orgânicas Municipais e Estaduais mecanismos de defesa e/ou

---

<sup>5</sup> A emenda da lei passaria a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.



visibilidade da livre expressão sexual<sup>6</sup>. Leis que instituem o Dia Municipal ou Estadual da Consciência Homossexual, o Dia da Consciência Lésbica, o Dia de Enfrentamento à Homofobia, assim como leis que sancionam punições a estabelecimentos comerciais por discriminação em virtude da orientação sexual.

### 3.2 LGBT e o Poder Executivo

A abertura política conquistada pelo processo de redemocratização do Brasil possibilitou ao Estado e à sociedade civil, esferas por muito tempo vistas como pólos opostos, uma nova relação sobre premissa da participação democrática. Dessa maneira, as discussões voltadas à inclusão da temática “orientação sexual” nos planos de políticas públicas do governo brasileiro vêm se intensificando através das ações de *advocacy* realizadas pelo movimento LGBT, principalmente depois da segunda metade da década de 1990, em vista ao enfrentamento das desigualdades ocasionadas pela homofobia.

<sup>6</sup> Atualmente, cerca de 92 municípios possuem leis orgânicas nas quais constam a expressa proibição de discriminar por orientação sexual. Dentre estes, estão os municípios cearenses de Fortaleza, Maracanaú, Limoeiro do Norte, Juazeiro do Norte, Horizonte, Barro, Farias Brito, Granjeiro e Novo Oriente. Quanto às leis estaduais, apenas a Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Piauí, Pará, Paraíba e Alagoas possuem leis de proibição da discriminação por orientação sexual. (ABGLT, 2007).

No campo da saúde, especialmente, nas ações de prevenção da Aids e de outras doenças sexualmente transmissíveis (DST), o movimento LGBT tem firmado constantes parcerias com gestores municipais, estaduais e federal<sup>7</sup>, dada as suas importantes contribuições nas ações de enfrentamento à epidemia da Aids, por meio da mobilização comunitária respaldada na educação entre pares. A partir da elaboração do Programa Brasil Sem Homofobia<sup>8</sup>, o diálogo no campo

<sup>7</sup> A parceria entre movimento LGBT e gestores da saúde consistia e ainda consiste, principalmente, no financiamento de projetos - por gestores municipais, estaduais e federais - através de editais de concorrência idealizados e executados pelas instituições não-governamentais do movimento LGBT.

<sup>8</sup> O “Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual” foi elaborado pelo Governo Federal, em parceria com o Movimento Homossexual do Brasil, em 2003, com o objetivo de elaborar propostas de políticas públicas, visando promover a cidadania de LGBT, tendo por base a equiparação de direitos e o combate à violência e à discriminação homofóbica. Em 2004, o programa foi oficialmente lançado pelo Governo Federal, mas sem previsão orçamentária para sua implementação. As propostas de ações governamentais tinham em vista “à educação e a mudança de comportamento dos gestores públicos” visando ao enfrentamento do preconceito e da discriminação por orientação sexual, tendo ações específicas nas seguintes áreas: Articulação da Política de Promoção dos Direitos dos Homossexuais; Legislação e Justiça; Cooperação internacional; Direito à Segurança: combate à violência e à impunidade; Direito à Educação: promovendo valores de respeito à paz e à não discriminação por orientação sexual; Direito à Saúde: consolidando um atendimento e tratamentos igualitários; Direito ao Trabalho: garantindo uma política de acesso e de promoção da não discriminação por orientação sexual; Direito à Cultura: construindo uma política de paz e valores de promoção da diversidade humana; Política para a Juventude; Política para as Mulheres e Política contra o Racismo e a Homofobia.





da justiça, cultura, direitos humanos e educação tem se intensificado, abrindo novos espaços para o fortalecimento e implementação de ações voltadas à cidadania homossexual.

### **3.3 LGBT e o Poder Judiciário**

O sistema judiciário brasileiro tem como regra maior a Constituição Brasileira de 1988 – Constituição Cidadã. Elaborada na perspectiva de constituir um Estado Democrático de Direito, tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Dessa maneira, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, no Art 3º, inciso IV, está a promoção “do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 2003).

Assim, na Federação, regida pela prevalência dos direitos humanos, o direito à igualdade e à liberdade estão garantidos constitucionalmente ao cidadão como direitos fundamentais da pessoa humana. Em seu artigo 5º, sobre os direitos e deveres individuais e coletivos, garante que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à

segurança e à propriedade” (BRASIL, 2003, p. 05).

No entanto, no tocante à sexualidade, Dias (2004) alerta que, “enquanto houver segmentos alvos de exclusão social, tratamento desigualitário entre homens e mulheres, enquanto a homossexualidade for vista como crime, castigo ou pecado, não se está vivendo em um Estado Democrático de Direito”, sob o entendimento de que “ninguém pode se realizar enquanto ser humano se não tiver assegurado o respeito ao exercício da sexualidade, conceito que compreende tanto a liberdade sexual como a liberdade de livre orientação sexual” (DIAS, 2004). Isso porque, mais especificamente, em relação aos direitos de LGBT, o judiciário brasileiro tem encontrado bastante dificuldade em assegurar-lhes o pressuposto constitucional da “igualdade” e “liberdade”.

Ocorre que, em virtude das relações afetivas e/ou sexuais entre pessoas do mesmo sexo não serem mencionadas na Carta Constitucional, as questões decorrentes da homossexualidade no âmbito da jurisprudência brasileira ficam a critério das interpretações dos/as operadores do Direito. “Tenta-se excluir a homossexualidade do mundo do Direito, mas imperativa sua inclusão no rol dos



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

direitos humanos fundamentais, como a expressão de um direito subjetivo que se insere em todas as subcategorias, pois ao mesmo tempo é direito individual, social e difuso” (DIAS, 2008).

Nesse cenário, o movimento LGBT tem questionado o conservadorismo do Poder Judiciário brasileiro, denunciando as profundas injustiças ocasionadas pela desigualdade como são tratados/as LGBT, sobre a prerrogativa de que “a inexistência de lei não exime a justiça de sua função na garantia dos direitos, menos ainda é justificada para negá-los” (KOTLINSKI, 2007). O tratamento desigual fica evidente, por exemplo, quando observamos o grande número de declarações homofóbicas propagadas publicamente em meios de comunicação por representantes de igrejas, políticos e demais formadores de opinião e pelo desfecho jurídicos de crimes homofóbicos, geralmente fadados à impunidade dos criminosos.

No campo judiciário, o mote das discussões tem girado em torno de dois eixos temáticos. O primeiro diz respeito à garantia dos direitos sociais, seguindo do reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo, “ora para reconhecê-la com base de proteção do Estado às famílias por elas formadas, diante de instituições públicas e privadas e, ora, para

conseqüentemente ter acesso a direitos previdenciários, hereditários, adoção entre outros” (CORTÊS, 2007). O segundo eixo, com foco na discriminação e indenização, está relacionado à discriminação e ao preconceito dirigidos à LGBT em virtude de sua orientação sexual ou identidade de gênero, o que ocorre “por parte do Estado e das diversas esferas da sociedade, quando são impedidas de exercerem seus direitos de cidadania, como o exercício de cargo ou função, o direito de concorrerem a cargos públicos, civil ou militar, ou quando são destratados de forma acintosa por instituições ou pessoas” (Idem, 2007).

No entanto, nas últimas décadas, outras questões têm levado LGBT a recorrer ao judiciário em vistas à solicitação de seus direitos em diversas instâncias. Podemos citar, entre as questões mais recorrentes, o direito à mudança de nome e gênero em documentos, solicitado por travestis e transexuais; a solicitação junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS de benefícios previdenciários; a solicitação ao SUS dos procedimentos cirúrgicos de readequação do sexo, pelas transexuais.

Em 2000, no Rio Grande do Sul, o INSS editou a Instrução Normativa nº 25/2000 que estabelece, por força de decisão judicial, procedimentos a serem



adotados para a concessão de benefícios previdenciários ao companheiro ou companheira homossexual. No Ceará, em 2008, a Prefeitura Municipal de Fortaleza concedeu tais direitos a seus funcionários e, no mesmo ano, a justiça cearense concedeu, pela primeira vez, o direito do benefício de pensão à companheira homossexual, assim como tem punido estabelecimentos comerciais por discriminação em virtude da orientação sexual de LGBT, de acordo com a lei municipal 8.211/98.

Apesar da ausência de legislação específica, as questões de jurisprudência relacionadas à homossexualidade têm alcançado importantes ganhos, seja no aspecto da conquista de direitos, mesmo que ainda de forma bastante tímida, seja por meio da inserção de tais questões no campo jurídico, o que amplia, a nosso ver, as possibilidades de transformações da dinâmica jurídica. Todavia, consideramos que o grande número de casos levados aos tribunais pela população LGBT ao passo que sinaliza para uma maior consciência e busca de seus direitos, até então negados pelo Estado Brasileiro, denuncia a falsa “igualdade” e “liberdade”, propagada constitucionalmente, e desvenda a homofobia institucional do Estado, dito laico e democrático por direito.

#### **4. CONSIDERAÇÕES**

Diante do exposto, finalizamos este artigo reafirmando a importância do empoderamento e do movimento LGBT entendendo que ele pode e deve ser um instrumento de enfrentamento às desigualdades sociais decorrentes da homofobia e do sexismo. Para isso, os sujeitos - LGBT ou não - precisam se apropriar dos saberes, das lutas e dos enfrentamentos (culturais, ideológicos, políticos e pedagógicos) vividos na dinâmica social contemporânea em torno do reconhecimento dos direitos sociais e civis da população LGBT.

Muito embora as lutas do movimento LGBT tenham alcançado êxito em alguns aspectos, os conflitos e desigualdades decorrentes da homofobia continuam presentes nos mais diversos espaços de socialização dos sujeitos, nos espaços da escola, da família, da rua, do lazer etc.. Apresentam-se como um desafio a todos e todas que visam desenvolver práticas socioeducativas de enfrentamento às desigualdades ocasionadas por preconceitos e discriminação em virtude da orientação sexual e do gênero.



## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABGLT. *Site*. Disponível em: <  
<http://www.abgl.org.br>> Acesso em: junho.  
2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de  
Políticas de Saúde. Coordenação Nacional de  
DST e Aids. **Guia de prevenção das  
DST/Aids e cidadania para homossexuais**.  
Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. Ministério Público  
Federal. **Constituição da República  
Federativa do Brasil**: Brasília: Ministério  
Público Federal, 2003.

CARVALHO, Maria Eulina e ANDRADE,  
Fernando Cezar Bezerra e JUNQUEIRA,  
Rogério Diniz. In: **Gênero e Diversidade  
Sexual: um glossário**. João Pessoa: Ed.  
Universitária/UFPB. 56p.

CORTÊS, Iáris Ramalho. Nota Explicativa.  
In: KOTLINSKI, Kelly (org.). **Legislação e  
Jurisprudência GLBTTT: Lésbicas – Gays  
– Bissexuais – Travestis – Transexuais –  
Transgêneros**. Brasília: LetrasLivres, 2007.

DIAS, Maria Berenice. Homoafetividade e o  
direito à diferença. *Site*. Disponível em:  
<[http://  
www.mariaberenicedias.com.br/site/frames.p  
hp?idioma=pt](http://www.mariaberenicedias.com.br/site/frames.php?idioma=pt)> Acesso em: 18 março. 2014.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?:  
movimento homossexual e produção de  
identidades coletivas nos anos 1990**. Rio de  
Janeiro: Garamond, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da  
sexualidade 1: a vontade de saber**. 13ª ed.  
Rio de Janeiro; Graal, 1988.

KOTLINSKI, Kelly (org.). **Legislação e  
Jurisprudência GLBTTT: Lésbicas – Gays**

– **Bissexuais – Travestis – Transexuais –  
Transgêneros**. Brasília: LetrasLivres, 2007.

MOTT, Luiz. **Matei porque odeio gay**.  
Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia –  
(Coleção Gaia Ciência), 2003.

OLIVEIRA, Francisco Mesquita de.  
**Cidadania e cultura política no poder local**.  
Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2003.

PAULO II, Papa João. Universo Católico.  
Congregação para a doutrina da fé. *Site*.  
Disponível em:  
<[http://www.universocatolico.com.br/content/  
view/292/3/](http://www.universocatolico.com.br/content/view/292/3/)>. Acesso em: setembro. 2007.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de  
Movimentos Sociais**. 2. ed. São Paulo:  
Loyola, 1993.